



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021

A Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.726.490/0001-31 com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, o senhor **CÉLIO MARTINS MORALES**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 884.875.477-53 e RG Nº 1.656.148 SSP-ES residente e domiciliado na Av. Anísio Ferreira da Silva, 56. Centro, Ibitirama-ES.

DADOS DO CONTRATADO

NOME: FLAVIANA CANDIDA VITORIA POLASTRELI

CPF: 097.09.007-30

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INICIO: 17/09/2021 TERMINO: 17/03/2022 PRORROGAÇÃO: De Acordo Com Interesse Público.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: 002/2021 - SEMAD

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 32, IX, da Constituição Estadual, Art. 16, IX, da Lei Orgânica do Município, Lei municipal nº 494/2004 e alterações, Art. 2º, XII, da Lei municipal nº 887/2015 C/C Lei municipal nº 879/2014 e Lei Complementar Nº 022/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de Técnico de Enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitirama, ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 1.433,02 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e dois centavos), por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORARIA DE TRABALHO E DO LOCAL DE TRABALHO

3.1. O Contratado exercerá suas funções juntas Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA

4.1. O afastamento do serviço por questão médica será considerado interrupção do contrato de trabalho até o 15º (décimo quinto) dia, com pagamento da remuneração por conta da contratante. A partir do 16º (décimo sexto) dia o contrato será suspenso, isentando a contratante do pagamento da remuneração, cabendo ao INSS (Instituto Nacional de Segurado social) a concessão do benefício, ficando a marcação de perícia a cargo contratado.

4.2. As interrupções do contrato serão acatadas mediante apresentação de atestado médico emitindo por profissional da saúde e/ou perícia médica, respeitando a Decreto nº 165/2019 e Portaria nº 20/2015.

4.3. No ato da assinatura do contrato o candidato manifestará expressamente que não possui doença ou enfermidade que a impeça de exercer plenamente a atividade para o qual esta sendo contratado, bem como, a apresentação de laudo médico atestando a capacidade para exercer o cargo para o qual esta sendo contratado, podendo o Município a qualquer momento verificar a veracidade das informações e requerer perícia médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

4.4. Não será permitido em hipótese alguma horário especial para estudantes, para campanha eleitoral ou para tratar de interesse particular.

4.5. As faltas injustificadas serão descontadas no contra cheque do contratado e, caso o mesmo falte por mais de 03 (três) dias consecutivos durante o mês ou 06 (seis) dias intercalados durante a vigência do contrato, deverá sofrer processo administrativo e rescisão contratual.

4.6. Os servidores que atuarem em regime de plantão deverão obedecer rigorosamente ao que preceitua a portaria nº 68/2021, sob pena de rescisão unilateral de contrato.

4.7. Os servidores serão avaliados mensalmente pela chefia imediata acerca do desempenho e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Será devido ao Contratado, quando couber, 13º salário, férias e horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. O Contratado será segurado obrigatório do Instituto Nacional de Seguro Social, INSS, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O prazo de duração do presente contrato com início em 16/09/2021 e término previsto para 16/03/2022, podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

9.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 16 de Setembro de 2021.

CÉLIO MARTINS MORALES

Prefeito em Exercício

Contratante

FLAVIANA CANDIDA VITORIA POLASTRELI

Contratado